



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 939 de 04 de agosto de 1971.

Fixa a Contribuição do Município de Patos, para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá / outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Patos-Pb, contribuirá / para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 03 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes / próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e / meio por cento) em 1.972; 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios a partir de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas Públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Patos-Pb, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita Orçamentária, inclusive transferências e receitas operacional, a partir / de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972; 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e forma e condições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividades, do Município de Patos-Pb, e os de suas entidades da administração inderetas e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 04
de agosto de 1.971.

(Dr. Olavo Nóbrega de Sousa)
= Prefeito Municipal =